



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**  
CNPJ.: 11.358.124/0001-60

**LEI MUNICIPAL Nº. 342 DE 26 DE MARÇO DE 2014.**

*Dispõe cria a coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres do município de Tuparetama e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Tuparetama, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria da Mulher, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar, programas e projetos voltados à mulher.

**Art. 2º.** Compete a Coordenadoria da Mulher:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e aos movimentos sociais no município, constituindo fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas a mulher;

III – efetuar assessoramento com assistência e articulação para criação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;

IV – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse, que envolve saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça etnia, comunicação, participação política e outros;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – prestar assessoramento ao (a) prefeito (a) do município de Tuparetama, em questões que digam respeito aos direitos da mulher;



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

VII- acompanhar o cumprimento da legislação que assegurem os direitos da mulher e orientar o encaminhamento das denúncias relativa à discriminação e violência dos direitos da mulher, além de garantir assessoramento jurídico no que tange a prevenção e manutenção dos direitos;

VIII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

IX – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas publicas a serem implantadas;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XI – constituir em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos á realidade da mulher tuparetamense, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

XII – construir um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografias e documentários com caráter educativo sobre a temática que envolvam as relações de gênero e outros;

XIII – assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres tuparetamenses;

XIV – disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais não governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na respectiva de gênero visando solicitação de financiamentos;

XV – articular na perspectiva de rede, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios que contemplem a equidade de gênero;

XVI - com base em dados de pesquisa, a partir das postas por mulheres, principalmente à raça/etnia, a geracional, as artesãs, as pescadoras, as agricultoras, para as mulheres que habitam Tuparetama;

XVII – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais, que proponham medidas para



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

garantir a igualdade entre os sexos, capacitando as mulheres para participarem do mercado de trabalho e acabando com a discriminação.

XVIII – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairros e zona rural para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano e as propostas técnico acadêmico.

**Art. 3º.** A Coordenadoria da Mulher é um órgão ligado diretamente ao Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Ação Social, quanto á estrutura administrativa, ao espaço físico e equipamentos.

**Art. 4º.** Para atendimento ao disposto no art. 1º desta lei, ficam criados cargos de provimento em comissão, conforme Anexo I desta lei.

§ 1º- É requisito básico para o cargo:

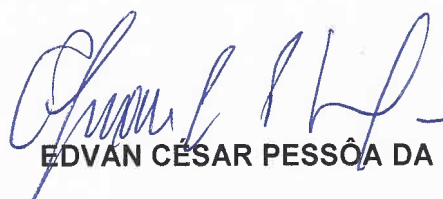
- a) Coordenador – graduado na área de ciências sociais e humanas com registro no conselho de classe específico;

§ 2º - A carga horária e os vencimentos dos cargos citados no parágrafo anterior constam do Anexo desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuparetama, 26 de março de 2014.

  
**EDVAN CÉSAR PESSÔA DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Edvan César Pessoa da Silva*  
**PREFEITO**